



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº14/89

Dá denominação à Logradouros Públicos da Cidade.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "BAIRRO DO FUNIL" a região que compreende o final da Rua Francisco Lopes Pereira, iniciando-se na Galeria do Rio Crindiúbas, margeando a Rodovia BR 447 - Guiricema/Visconde do Rio Branco, até o final do perímetro urbano.

Artigo 2º - Fica denominada "Rua Prefeito Donato Capobianco", a Rua que parte do final da Rua Francisco Lopes Pereira - Galeria do Rio Crindiúbas - Rodovia BR 447 - Guiricema/Visconde do Rio Branco, até o final do perímetro urbano, parte integrante do "Bairro do Funil".

Artigo 3º - Será afixada em local visível ao público, placas contendo o nome do Bairro e da Rua constantes desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de julho de 1989.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
- Secretário -